



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do toque de recolher, mantidas as demais determinações, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município do Tomazina;

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município do Tomazina, opinou favoravelmente à abertura gradual dos esportes individuais;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento das atividades esportivas locais;

CONSIDERANDO a importância da prática de esportes para a saúde física e mental de seus praticantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de fechamento dos comércios às 24:00 horas, bem como o toque de recolher que também passará para as 24:00 horas, mantendo as demais precauções, tais como: utilização de máscaras, distanciamento, álcool em gel, higienização do local a cada troca de cliente, sabonete líquido, toalha descartável e álcool em gel nos banheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 2º. A fiscalização caberá ao Município de Tomazina, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 20 de agosto de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito